

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 297/2020

Processo Administrativo nº 6647/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Conformed Ltda

Objeto – Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Home Care, com profissional auxiliar/técnico de enfermagem 12h/dia, conforme Decisão Judicial do Processo Nº 1001866-05.2020.8.26.0526, para o paciente P.H.M.

Referente – Artigo 24, IV da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

Vigência – 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Conformed Ltda**, sediada a Avenida Adhemar de Barros, 181– Vila Trujillo – CEP.: 18.060-545 – Telefone (15) 3357-3282, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 15.053.342/0001-47, neste ato representada pela **Sra. Taisa Simão de Azevedo Savioli**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 47.852.126-1 e do CPF nº 372.267.938-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

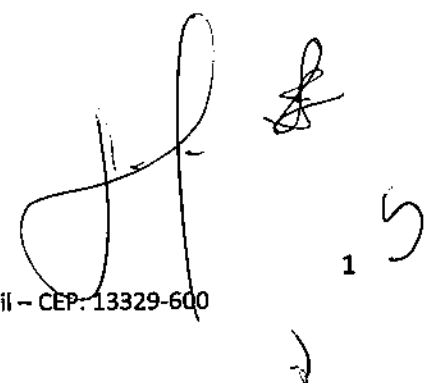
DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Home Care, com profissional auxiliar/técnico de enfermagem 12 h/dia, conforme Decisão Judicial do Processo Nº 1001866-05.2020.8.26.0526, para o paciente P.H.M.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---|------------|-------------|----------------------|
| 1 | Prestação de serviço de Home Care com profissional auxiliar/técnico de enfermagem, que preste assistência e cuidados de enfermagem ao paciente durante 12 horas por dia, conforme Decisão Judicial do Processo Nº 1001866-05.2020.8.26.0526, para o paciente P.H.M. | 180 | R\$ 195,00 | R\$ 35.100,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | | | | R\$ 35.100,00 |

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Priscila Xavier de Oliveira Novais**, Diretora de Divisão, RG nº 40.547.412-X e CPF nº 345.865.838-60.



1 5

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 6647/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único: O tratamento poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial
- d) Conclusão de Processo Licitatório para esta demanda de prestação de serviço

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**, com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento;

4.2. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento. Deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período;

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, situada a Avenida Tranquilo Giannini, nº801/861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP na Secretaria de Saúde, Setor Financeiro, para a servidora Priscila Xavier de Oliveira ou no e-mail priscila.financeirosaude@salto.sp.gov.br, ACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS e de FGTS, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO MENCIONADO NA CLÁUSULA 7.2.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.;

4.5. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 6647/2020 e Contrato Administrativo nº 297/2020.;

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada;

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, inclusive no preço total as despesas como impostos, transporte, mão de obra, alimentação, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, não recaindo ao município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: tesouro a cargo da Secretaria de Saúde.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei Federal nºs 8.666/93;

6.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

6.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

6.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima:

7.1. O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde;

7.1.1. A Contratada deverá comunicar, imediatamente à gestora do contrato, qualquer embaraço, condições de higiene e limpeza, ato ou conduta do paciente ou seus familiares/pessoas que residam ou frequentem o local, que implique em desrespeito ou óbice à boa execução dos serviços ou ainda, que coloquem em risco os serviços prestados ou a saúde do paciente.

7.2. Apresentação de relatório mensal detalhado sobre as atividades e tratamentos, contendo registro individualizado do paciente, relatando data, procedimento realizado, assinatura e registro do profissional que prestou o atendimento. O relatório deve indicar os profissionais que realizaram os serviços contratados ou ser acompanhado da planilha indicada no item 7.10 "P", a fim de possibilitar a conferência dos recolhimentos trabalhistas.

7.3. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;

7.4. Só serão pagos os serviços prestados e mediante a apresentação do relatório de atendimento;

7.5. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste contrato, antes da assinatura do contrato;

7.7. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro;

7.8. Alterações na quantidade e tipo de sessões é expressamente vedada, podendo ser alterada somente por autorização expressa da Secretaria da Saúde e/ou nova Decisão Judicial e/ou solicitação por parte da autora (com justificativa);

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo 6647/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.10. Condições Específicas:

a) A prestação do serviço desta contratação deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao que exige o mandado judicial;

b) A prestação do serviço será feita de forma parcelada (12 horas por dia / 07 dias por semana), sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) A prestação do serviço deverá ser executada por profissional auxiliar/técnico de enfermagem, com o devido registro no Conselho de Classe, o qual não terá nenhum vínculo empregatício com a

Prefeitura Municipal de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos.
- e) Disponibilidade para atender a paciente, para que de nenhum modo fique sem o serviço de home care no horário especificado pela Secretaria da Saúde;
- f) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente;

DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula Oitava:

8.1. Cópia do registro no Conselho Regional de Enfermagem dos profissionais que irão compor a escala de trabalho para a prestação do serviço;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação os serviços, para que seja corrigido.

9.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e conseqüentemente aceitação, através dos setores responsáveis;

9.3. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

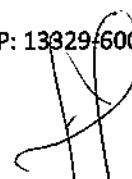
Cláusula Décima:

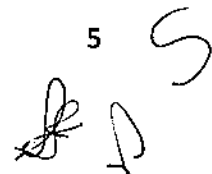
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

10.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

10.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;



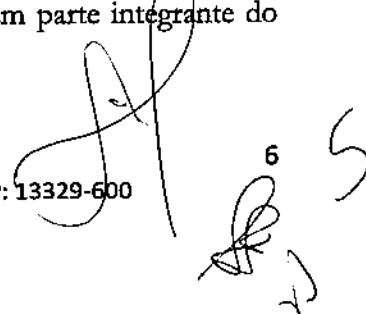
5


- 10.5. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 10.6. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 10.7. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 10.8. Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 10.9. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;
- 10.10. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

- 11.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo e no contrato;
- 11.2. A fiscalização do município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante;
- 11.3. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município;
- 11.4. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.;
- 11.5. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações;
- 11.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.7. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 6647/2020;



6
5

11.8. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

11.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

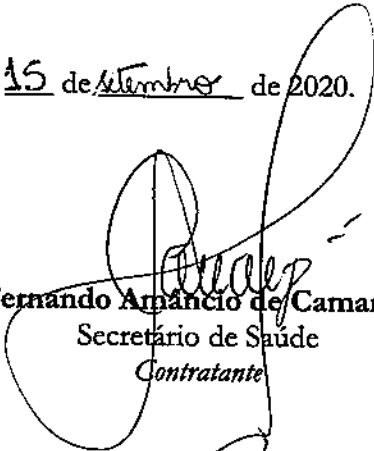
DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância da Turística de Salto/SP, 15 de Setembro de 2020.




Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

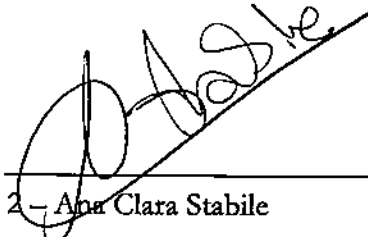


Conformed Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Cleusa Losilla de Oliveira



2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CONFORMED LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 297/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM PROFISSIONAL AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12H/DIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 1001866-05.2020.8.26.0526, PARA O PACIENTE P.H.M.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 15 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Interino de Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

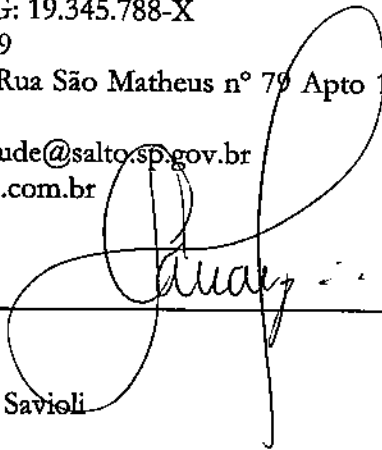
Endereço residencial completo: Rua São Matheus n° 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Taisa Simão de Azevedo Savioli

Cargo: Empresária

CPF n° 372.267.938-90 RG n° 47.852.126-1

Data de Nascimento: 05/10/1990

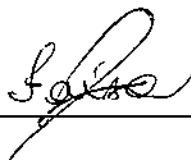
Endereço residencial completo: Rua Manoel José da Fonseca, n° 184, Apto. n°72 - Centro - Sorocaba/SP

E-mail institucional: contato@conformed.com.br

E-mail pessoal: taisa.azevedo@conformed.com.br

Telefone (s): (15) 3357-3282 / (15) 98147-0067

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.